Estado de Mato-Grosso

LEI nº 140, de 30 de setembro de 1 948.

Cria o distrito de Paz de Guia Lopes da Laguna, situado no município de Nioaque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Guia Lopes da Laguna, situado no município de Nioaque, com os seguintes limites:

Partindo da fóz do corrego Ariranha no rio Miranda, seguindo pelo corrego Ariranha acima até sua cabeceira; daí pelo divisor das águas dos rios Nioaque e Miranda até a serra do Amambaí, seguindo daí pela referida serra até alcançar as nascentes do rio Miranda, seguindo por êste abaixo até a fóz do corrego Ariranha, ponto de partida.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

C. M. P. Pinto